

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/10/2006. DODF nº 203, de 23/10/2006

Parecer nº 165/2006-CEDF Processo nº 030.003239/2006

Interessado: Mohamed Ali Mohamed Haddad

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mohamed Ali Mohamed Haddad, líbio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4.560 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mohamed Ali Mohamed Haddad, na Escola "Ocba Ben Nafea", em Trípoli - Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de setembro de 2006

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/9/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal